

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2013

“Altera a Lei Complementar 04/2008
(Estatuto dos Servidores Públicos) e dá
outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE PRECEITOS REGIMENTAIS, E, COM FULCRO NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 41 e seu § 1º, da Lei Complementar 04/2008 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – Substituição é o instituto decorrente do impedimento do titular do cargo de concurso exercer sua atividade por afastamento, férias, nomeação em cargo de comissão ou agente político que, embora conservando a titularidade do cargo, terá um servidor efetivo designado como substituto.”

“§ 1º - O substituto assumirá, sem prejuízo do seu cargo de concurso, as atividades do servidor que estiver em uma das situações previstas no *caput* deste artigo, hipótese que fará jus ao vencimento do cargo que substitui e das vantagens de seu cargo de origem.”

Art. 2º - Revoga o § 3º do artigo 41 da Lei Complementar 04/2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2013.

Natércia, 22 de janeiro de 2013.


Cristiano Antônio Caetano Junho
- Prefeito Municipal -